



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS**

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia
Departamento de Jurídico
E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
TRABALHADORES DA EMPRESA**

VILLARES METALS S.A.

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e de Fibra Óptica de Campinas e Região**, com sede central na Rua Dr. Quirino nº 560, Centro, CEP 13015-080, Campinas/SP, por seu Presidente abaixo assinado, vem convocar todos os trabalhadores empregados na empresa. **VILLARES METALS S.A.**, empresa estabelecida na Rua Alfredo Dumont Villares, 155, Jardim Santa Carolina, Sumaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.566.752/0004-07, **participarem de votação para avaliação** da proposta de redução da jornada de trabalho dos empregados da **VMSA** e, neste primeiro momento, a ser aplicada a pelo menos 70% do seu quadro efetivo da **VMSA (relação anexa)** em 25% (vinte e cinco por cento) e consequente redução dos respectivos salários no montante de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dispostos no inciso II, do artigo 3º e na alínea "a", do inciso III, do artigo 7º, da Medida Provisória nº 936. A empresa poderá inserir ou excluir empregados que não forem incluídos automaticamente na presente redução de jornada e salário, mediante aviso prévio por escrito ao **Sindicato** e ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que a jornada de trabalho e salário do empregado será alterada.

* O período de redução de jornada e salário integrará a contagem por tempo de serviço e será computado no período aquisitivo de férias e 13º salário, como se não tivesse ocorrida a redução ora ajustada.

-Quanto à remuneração de férias e 13º salário, o cálculo será baseado no salário integral, sem redução.

* Os trabalhadores farão jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEM), o qual será arcado pelo Governo Federal nos termos da Medida Provisória nº 936 e demais normas relacionadas, enquanto perdurar a redução de jornada de trabalho e salário ora pactuada.

* Conforme permissão contida no artigo 9º da Medida Provisória nº 936, aos empregados atingidos pela redução de jornada e de salário ora negociada, durante a vigência da referida redução de jornada de trabalho e de salário, de modo que o valor total líquido a ser recebido pelos empregados correspondente à soma do salário líquido reduzido + BEM pago pelo Governo Federal + ajuda mensal compensatória aqui acordada, respeitará a tabela abaixo e terá como limitador o salário líquido

Salário Nominal (R\$)	% Salário Líquido
até 4.000,00	100%
de 4.001,00 até 6.000,00	90%
Maior que 6.000,00	80%

percebido pelo empregado:

- As **PARTES** estabelecem que entende-se por salário líquido reduzido, o salário base dos empregados, subtraído da contribuição ao INSS e do Imposto de Renda retido na fonte pela **VMSA**.
- Aos empregados que se encontrem em gozo do benefício da aposentadoria, e a **VMSA** realizará o pagamento da ajuda compensatória mensal em valor equivalente ao benefício que seria devido aos empregados nesta situação, respeitando os limites previstos na tabela, sendo que esses trabalhadores deverão entregar ao RH até o dia 20 de julho de, o respectivo



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS**

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

Departamento de Jurídico

E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



documento comprobatório (carta de aposentadoria) sob pena de não receberem a ajuda compensatória.

- A partir de 13 de julho de 2020 e até 10 de outubro de 2020, em decorrência da assinatura do presente Acordo, todos os empregados da **VMSA**, incluindo os empregados que porventura não estejam incluídos na redução de jornada e salário, terão garantia de emprego e salário.
- A partir do restabelecimento da jornada de trabalho e do salário vigentes anteriormente a este Acordo, todos os empregados terão garantia de emprego por 90 (noventa) dias.
- Caso a **VMSA** dispense o empregado participante da redução de jornada e salário sem justa causa durante os períodos de garantia provisória previstos no *caput* e no § 1º desta cláusula, será devido ao empregado:

I - Verbas rescisórias devidas na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;

II - Cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, que será pago a título de indenização, conforme estabelece a MP 936;

III – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização, conforme previsto neste acordo.

- Aos empregados que não participaram da redução de jornada e salário e que venham a ser dispensados sem justa causa durante o período de garantia provisória previsto serão devidos:

I - Verbas rescisórias devidas na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa; e

II – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização, conforme previsto na cláusula sétima deste acordo.

- O disposto nesta cláusula não se aplicará nos casos de:

I - Pedido de demissão pelo empregado;

II - Dispensa por Justa Causa;

III - Rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo entre a **VMSA** e o empregado.

- Durante o período de redução de jornada de trabalho e salário, os empregados farão jus a todos os benefícios que atualmente são concedidos pela **VMSA**.
- Com exceção dos benefícios de Seguro de Vida (a fim de manter o capital segurado em caso de sinistro) e Assistência Médica (pois este benefício é gratuito para os funcionários e o desconto refere-se aos beneficiários), que permanecem com desconto inalterados, os benefícios de Transporte Fretado, Vale Transporte, Cesta Básica, Refeição e ADC, o desconto que cabe ao empregado será reduzido na mesma proporção da redução do salário.
- Para o benefício de Previdência Privada, a critério do empregado e mediante solicitação junto à área de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, o desconto mensal poderá ser suspenso durante o período de redução de jornada e salário e, para o empregado que optar em permanecer com o desconto, este será com base no salário sem redução.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS**

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

Departamento de Jurídico

E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



- Para o benefício Cooperativa, o desconto mensal para formação do capital será reduzido na mesma proporção da redução de salário e, o pagamento mensal dos valores das parcelas do empréstimo tomado poderá, mediante solicitação do empregado, junto à Cooperativa de Crédito, até o dia 20 de cada mês, ser adiado pelo mesmo período que durar a redução da jornada e salário, não sendo possível realizar novas solicitações de empréstimos neste período.
- Durante o período da redução proporcional de jornada e salário, o adiantamento quinzenal será calculado sobre o salário reduzido do funcionário.
- Os valores referentes às pensões alimentícias, determinadas de forma judicial e recebidas pela **VMSA** mediante ofício, não sofrerão alterações por parte da **VMSA**, entretanto, as pensões estipuladas com base no salário líquido do empregado terão automaticamente seus valores reduzidos na mesma proporção da redução de salário do empregado.
- Os valores descontados a título de contribuições voltadas ao **Sindicato** serão alterados proporcionalmente à redução de jornada e salário do empregado.
- Foi negociado ainda, que além da negociação da redução da jornada de trabalho e salário descrita nesta proposta, negociaram uma medida compensatória aos empregados demitidos sem justa causa pela **VMSA** durante o período de maio/2020 a julho/2020 em razão da pandemia, de acordo com a qual a **VMSA** realizará, até o dia 31 de julho de 2020, em conta corrente para cada empregado envolvido nesta situação, o pagamento em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização, encerrando toda e qualquer discussão, inclusive judicial, sobre referido assunto.

Esclarecemos que a proposta foi oferecida pela empresa em negociação com esta entidade sindical e, solicitamos que a partir das **08h00 até as 23h59** do dia **(07/07/2020)** o trabalhador acesse o sítio eletrônico www.metalcampinas.org.br, leia o texto explicativo da proposta, e logo em seguida faça sua votação.

Campinas/SP, 03 de julho de 2020

Sidalino Orsi Junior – Diretor Presidente